



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESPOSTA AO NONO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR INTERESSADO NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

1 – Pergunta: É correto entender que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS garantirá que todos os seus funcionários ativos votem nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem votar os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?

Resposta: Não haverá votação. A comunicação das orientações de escolha da empresa credenciada será realizada através de e-mails, do site institucional do Município, de comunicados e de redes sociais.

2 – Pergunta: Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?

Resposta: Não haverá votação; os servidores municipais escolherão as empresas individualmente, e serão contratadas todas as empresas a que os servidores municipais aderirem.

3 – Pergunta: É correto entender que, dentro do período para votação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

Resposta: Não haverá votação. A comunicação das orientações de escolha da empresa credenciada será realizada através de e-mails, do site institucional do Município, de comunicados e de redes sociais, mantidas permanentemente nesses suportes.

4 – Pergunta: Quais os diferenciais competitivos que as empresas poderão ofertar aos empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, além da rede credenciada, considerando o Decreto nº 11.678/23? Ou ficará a critério de cada empresa participante complementar?

Resposta: Serão permitidos todos os diferenciais não proibidos por lei, incluindo para esse fim as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

5 – Pergunta: As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação, uma vez que, não consta em edital?

Resposta: Sim. Os canais de comunicação serão aqueles disponibilizados pelos servidores públicos. Os materiais de marketing também serão disponibilizados no site institucional do Município. Não há período específico para distribuição de materiais de marketing.

6 – Pergunta: Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação dos funcionários para escolha da empresa que será fornecedora, pois este período não consta em edital?

Resposta: Não haverá votação. Os servidores municipais escolherão as empresas individualmente, e serão contratadas todas as empresas a que os servidores municipais escolherem.

7 – Pergunta: As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

Resposta: Não haverá votação.

8 – Pergunta: Serão disponibilizados no portal de transparência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

Resposta: Os documentos de marketing serão disponibilizados no site institucional do Município, e os demais documentos estarão disponibilizados nas plataformas em que são realizadas e divulgadas as licitações deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 – Pergunta: Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

Resposta: Não haverá votação.

10 – Pergunta: Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, desde que sejam observadas as considerações constantes da resposta do item 4.

11 – Pergunta: Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não haverá prazo específico para distribuição do material de marketing. Os materiais poderão ser distribuídos ao longo do ano todo enquanto o credenciamento estiver em vigor.

12 – Pergunta: É correto entender que as licitantes que não gozarem de votos suficientes a permitir a operacionalização do contrato frente à sua inexecutabilidade decorrente de um número insuficiente de cartões a serem gerenciados, poderão solicitar seu justo descredenciamento do certame?

Resposta: Sim, vide cláusula 12.4 do edital.

13 – Pergunta: No item 4.5 do Termo de Referência faz menção de como deverá ser emitido os dados no cartão do beneficiário, vejamos: “4.5. Os cartões magnéticos deverão estar identificados com o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora e ter validade durante toda a vigência do contrato, ou até eventual solicitação do Contratante.” No entanto, com intuito de melhor atendê-los, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios. Diante disto, questionamos:

13-A: A abreviação do nome do órgão para constar: PREF. DE PEDERNEIRAS, atende a exigência acima?

Resposta: Sim

13-B: A abreviação do nome dos beneficiários mantendo-se o primeiro nome e último sobrenome, atende a exigência acima?

Resposta: Só será permitida a abreviação do nome do beneficiário se ele possuir quatro ou mais nomes.

14 – Pergunta: É correto entender que a primeira e a segunda via dos cartões deverão ser entregues no endereço da Secretaria de Administração, localizada na Travessa Anchieta, nº 5-55 – centro – Pederneiras/SP?

Resposta: Sim.

15 – Pergunta: De acordo com o item 4.21 do Termo de Referência a empresa Credenciada deverá: “4.21. Efetuar a restituição ao Município de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação da Secretaria de Administração. 4.21.1. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja. 4.22. Manter o cartão magnético ativo por 06 (seis) meses após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária ao Município de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato. A credenciada deverá expressamente fazer a opção com 02 (dois) meses de antecedência do vencimento do contrato. 4.22.1. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja. Questionamos: Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21: “III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa” Portanto, entende-se que o item acima só se aplicará aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário. Está correto este entendimento?

Resposta: Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

16 – Pergunta: Quanto ao item 4.24 do Termo de Referência e considerando as modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800 (demais localidades), atendimento via WhatsApp, Site/ APP e 4004 (regiões metropolitanas, com custo de ligação local), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo e solicitação de 2ª (segunda) via de Cartão e solução de eventuais problemas também atenderá ao exigido?

Resposta: Sim.

17 – Pergunta: Conforme os itens a seguir deverá a credenciada: “6.1.2 - No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação, caso a empresa possua sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, deverá enviar instruções, layout e procedimentos ao Setor de Informática da Secretaria de Administração que providenciará as adequações necessárias; 6.1.3 - A Empresa encaminhará técnico, para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pelo Setor de Informática da Secretaria de Administração;”

Questionamos: É correto entender, conforme os itens acima que a PREFEITURA aceitará o layout de pedidos enviados pela empresa?

Resposta: Sim.

18 – Pergunta: Conforme item a seguir, questionamos quanto ao envio do pedido de crédito: “5.4. O CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético. 7.1.1. A listagem dos beneficiários será enviada através de meio eletrônico;”

18-A: É correto entender que a empresa que detiver sistema informatizado por meio de portal eletrônico, no qual, o usuário autorizado pelo gestor da PREFEITURA receberá login e senha, para a administração de dados, inclusão/exclusão de beneficiários, geração de pedidos, controle de entrega, relatórios, extratos de pedidos enviados etc., atenderá o edital?

Resposta: Não. As informações deverão ser encaminhadas ao Município através dos meios eletrônicos próprios.

18-B: É correto entender que o setor de Recursos Humanos da PREFEITURA, se precisar poderá solicitar treinamento do sistema portal RH, a fim de gerenciar pedidos de crédito, inclusão e exclusão de beneficiários e demais dados necessários para cumprimento do objeto licitado respeitando a Lei Geral de Dados?

Resposta: Não. O gerenciamento de inclusão e exclusão de beneficiários (e demais informações e atos) será de responsabilidade da contratada.

19 – Pergunta: No subitem, 12.11 do Termo de Referência diz que “12.11. Juntamente com o cartão magnético, a empresa credenciada deverá fornecer a relação completa dos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Pederneiras e cidades da região, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos”. Questionamos: Entendemos que a lista dos estabelecimentos acima poderá ser substituída pelo aplicativo que poderá ser baixado nas plataformas de download para (smartphone – mobile), compatíveis com sistemas Android e IOS (versões recentes) OU poderá ser consultada no site CREDENCIADA. Está certo o nosso entendimento?

Resposta: Não. Uma vez que eventualmente algum servidor municipal (beneficiário) poderá encontrar dificuldade em acessar as informações através de smartphones e outros aparelhos eletrônicos, a relação de estabelecimentos deverá ser fornecida na forma do edital.

20 – Pergunta: No descritivo do Objeto consta: (...) “uso exclusivo para o pagamento de refeições em restaurantes em estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como, atacados, hipermercados, supermercados, minimercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres”. Questionamos: Qual a finalidade do objeto licitado, será para aquisição de alimentos in natura, cartão alimentação para uso em supermercados, padarias etc., ou refeições prontas, para cartão refeição com uso em restaurantes e afins?

Resposta: O cartão terá por finalidade tanto a aquisição de alimentos in natura quanto para pagamento de refeições prontas em restaurante e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

21 – Pergunta: Considerando o quantitativo máximo e aproximado de 1.680 beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se: Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos últimos 3 meses) de Vale Alimentação e Vale Refeição?

Resposta: As propostas deverão ser formuladas a partir dos dados constantes do edital.

22 – Pergunta: O Edital dá entender que deverá ser fornecimento no objeto licitado, o vale refeição e vale alimentação, diante desta informação questionamos:

22-A: Qual a periodicidade que o beneficiário poderá alterar a opção dos benefícios VA e VR? Semestralmente ou anualmente?

Resposta: O cartão objeto da licitação deverá acumular as características do vale-alimentação e do vale-refeição simultaneamente.

22-B: É correto entender que os benefícios podem ser oferecidos em um único cartão?

Resposta: Sim.

22-C: Podemos entender também que os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação sendo oferecidos em um único cartão, deverão estar em contas separadas, já que para garantir destinação específica dos valores determinados para cada modalidade?

Resposta: Não. O benefício em comento, em verdade, é um só, acumulando as características do vale-alimentação e do vale-refeição simultaneamente.

Pederneiras, 14 de novembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal